



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

1021

- INDICAÇÃO N.º. 729 / - 97

Senhor Presidente.

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne S.Exa., da possibilidade de ser realizada em nosso município, uma Campanha no sentido de conscientizar a população em geral, da necessidade da instalação de caixas Receptoras de correspondências em domicílios.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de agosto de 1997.


Waine Amaro Billafon
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

1-Justifico a presente propositura, considerando que a solicitação é da própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Região Operacional de Osasco/DR/SP, os quais alegam que a maior parte dos acidentes de trabalho ocorrido dentro do quadro de empregados dos correios, atinge principalmente nosso mais popular representante: o carteiro.

2- Este profissional, pela sua incessante atividade externa, ao ter que entrar em residências para entregar cartas e documentos é comumente alvo do ataque de cães, devido, na maioria das vezes, à inexistência de caixa receptora de correspondência

3- A caixa receptora de correspondência, além de evitar tais acidentes, garante a segurança das cartas, evitando que sejam danificadas pelas

ofício 556/97



intempéries, pelos animais ou mesmo furtadas por terceiros, ao serem colocadas em espaços impróprios. Além disto, acelera muito a entrega, pois o carteiro não precisa entrar em cada casa.

4- Apesar das campanhas desencadeadas pelos Correios, no sentido de conscientizar a população quanto à importância da instalação da caixa receptora nas residências, ainda é relativamente pequeno o número de domicílios que as possuem.

5- Esta iniciativa, que já é lei em diversos municípios paulistas, em muito contribuiria para melhor qualidade e eficiência dos serviços dos Srs. Carteiros, e por conseguinte o dos Correios, assegurando assim maior benefício à população.

6- Enfatizo que para os Correios, segundo informações deles recebida, as caixas para correspondência não precisam necessariamente ser industrializadas, podendo ser confeccionadas de forma artesanal pelos próprios munícipes, principalmente os de baixa renda, em materiais como lata, madeira ou alvenaria, de forma a não onerar o orçamento de cada um.

// // // // // // EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS // Região Operacional de Osasco/SP	CORREIOS
--	----------

OF/REOP-06/OSASCO/SP-0068/97

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS
EM DOMÍLIOS.

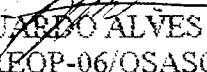
Osasco/SP, 12 de agosto de 1.997.

Em aditamento ao assunto em pauta, o qual vem sendo brilhantemente conduzido por V. Exa. junto aos demais pares dessa egrégia casa, encaminhamos algumas sugestões para fabricação e instalação de caixas receptoras de Correspondência.

O estudo anexo tem o objetivo de subsidiar V. Exa. na aprovação da lei com a brevidade que o bem público necessita e dirimir qualquer dúvida ou objeção ainda por ventura existente em relação ao projeto.

Sabedores da dedicação e do empenho de V. Exa., agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para renovar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 JOSÉ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 RESP. P/REOP-06/OSASCO/SP
 ECT/DR/SP

Ílmo. Sr.

Waine Amaro Billafo
 Câmara Municipal de Barueri
 Rua do Paco, 50
 06401-090 - BARUERI/SP

0640100
 0640100
 0640100

SUGESTÕES DA ECT

1024

Assunto: CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA.

Este estudo é uma proposta para criação de uma norma para a fabricação e instalação Caixas Receptoras .

1. PREMISSAS BÁSICAS

Muitas residências no país, individuais e/ou coletivas, mantêm animais caninos ferozes que podem oferecer algum perigo à integridade física dos carteiros;

2. PROPOSTA DE NORMALIZAÇÃO

2.1 OBJETIVO

O objetivo básico deste trabalho é estabelecer diretrizes e recomendações que devem ser seguidas para a confecção e instalação de caixas receptoras de correspondências postais individuais.

2.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

A norma se aplica às caixas destinadas à colocação de correspondências postais endereçadas aos moradores ou ocupantes legais da Unidades habitacionais, coletivas ou que se constituam em Unidade individuais simples como casas, lojas, chácaras, sítios, etc.

2.3 FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo cumprimento da presente norma deverá ser o órgão municipal responsável pela elaboração dos códigos de obras e pela fiscalização das construções para fins de emissão de carta de habite-se.

2.4 CARACTERÍSTICAS

2.4.1 LOCALIZAÇÃO

Deverão as caixas receptoras de correspondências ser instaladas junto ao muro, grade ou cerca, próxima do portão principal da propriedade, sempre no pavimento térreo, localizadas de tal modo que favoreça a colocação de cartas pela carteiro/mensageiro em condição de manutenção de integridade e inviolabilidade dos objetos postais.

a) Muro de Alvenaria

A face frontal de caixa receptora de correspondência deverá situar-se entre as superfícies entre e posterior do muro.

b) Cerca de grade, tela ou fios de arame

b.1 A face frontal da caixa de correspondência deverá ficar coincidente com a cerca ou até mesmo, se possível, ligeiramente em balanço para o lado do passeio público.

b.2 Quando a vão entre os forros de um grade, da trama de uma tela ou entre os fios de uma cerca e arame possibilitar que o cachorro transponha sua cabeça para o lado de fora, deverá ser feita uma proteção em torno da caixa de modo diminuir os vãos e impedir que o cão possa atingir a mão do carteiro.

2.4.2 DE CONSTRUÇÃO

As caixas deverão ter um rasgo na parte frontal a fim de que o carteiro/mensageiro possa inserir as correspondências e na parte oposta poderão possuir uma portinhola com chave, de uso exclusivo do morador ou pessoa autorizada, para o recolhimento das possíveis correspondências depositadas.

2.4.3 DE VEDAÇÃO

As caixas deverão ser construídas de forma tal que não permitam a entrada de água no interior do receptáculo, nem pela abertura frontal, nem pelas possíveis emendas das chapas e nem pela portinhola traseira.

2.4.4 DE POSICIONAMENTO

A abertura para inserção das correspondências deverá estar localizada numa altura tal que não prejudique o trabalho do carteiro/mensageiro:

Altura: mínima: 1,20m;
 máxima: 1,60m.

2.4.5 DE MATERIAL

O tipo de material, bem como modelo da caixa receptora de correspondência é da escolha do detentor do imóvel, devendo o mesmo obedecer os valores mínimos especificados por esta norma.

2.4.6 DE HOMOLOGAÇÃO

Caso haja empresas que tenham interesse em produzir e comercializar as caixas coletora, a ECT deverá fazer a análise para homologação do projeto de caixa receptora de correspondência. Estando o modelo de acordo com a presente norma, a ECT poderá permitir a inclusão da sigla RPC (Recomendado pelos Correios) no corpo da caixa receptora de correspondência do fabricante em questão.

2.4.7 DE ACABAMENTO

O acabamento do produto ficará a critério do fabricante ou do proprietário do imóvel, a fim que a caixa receptora de correspondência se harmonize com acabamento específicos dos halls, fechadas, arquiteturas, etc.

2.4.8 DE IDENTIFICAÇÃO

Nestas caixas não deverão existir símbolos que identifiquem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tais como "ECT" ou "CORRESPONDÊNCIA" ou mesmo desenho alusivos como o de um envelope, por exemplo.

4.4 CONCLUSÃO

Com a existência de uma norma definido critérios para fabricação e instalação desse utensilio operacional, o merca do nacional terá um parâmetro, que hoje é inexistente.

Além disso, o poder legislativo estará contribuindo para a melhoria dos serviços prestados ao públicos pois estará tornando a missão do carteiro/mensageiro mais rápida e mais segura.

2.4.9 DE PROPAGANDA

O fabricante que interessar em fabricar um caixa receptora de correspondência poderá utilizar a parte externa das mesma para veicular propagandas comerciais de seu interesse, desde que não crie um poluição visual na caixa.

2.4.10 DIMENSIONAIS

A ECT recomenda que as caixas receptoras de correspondência possuam algumas dimensões internas básica, tais como (valores mínimos);

Largura: 245mm
Altura: 200mm
Profundidade: 360mm

Também o rasgo frontal para inserção das correspondências deverá apresentar valores mínimos:

Espessura: 15mm
Comprimento: 215mm

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1

Os edificios não residenciais de ocupação coletiva (aqui compreendidas: repartições públicas, empresas comerciais e industriais, associações, condomínios, etc.) são dispensados da colocação das caixas, devendo obrigatoriamente instalar no recinto de entrada, pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

3.2

Da mesma forma, as Unidades pluri-residenciais, em geral edificios residenciais de mais de um pavimento, ficam dispensado de instalar as caixas, desde que tenham portaria.

3.3

Assim, o ideal é que se preveja para esses casos (item 3 letra a e b) colocação de uma caixa única, com volume interno de pelo menos de $0,05m^3$, devendo o condomínio encarregar-se da distribuição individual.

W

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REGIAO OPERACIONAL DE OSASCO/DR/SP

OE/REOP-06/CTD/DR/SP-0049/97

ASSUNTO: INSTALACAO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDENCIAS EM DOMI-
CILIOS.

Osasco/SP, 12 de maio de 1997.

A maior parte dos acidentes de trabalho ocorridos dentro do quadro de empregados dos Correios, atinge principalmente nosso mais popular representante: o carteiro.

2. Este profissional, pela sua incessante atividade externa, ao ter que entrar em residências para entregar cartas e documentos, é comumente alvo do ataque de cães, devido, na maioria das vezes, à inexistência de caixa receptora de correspondência.

3. A caixa receptora de correspondência, além de evitar tais acidentes, garante a segurança das cartas, evitando que sejam danificadas pelas intempéries, pelos animais ou mesmo furtadas por terceiros, ao serem colocadas em espaços impróprios. Além disto, acelera muito a entrega, pois o carteiro não precisa entrar em cada casa.

4. Apesar das campanhas desencadeadas pelos Correios, no sentido de conscientizar a população quanto à importância da instalação da caixa receptora nas residências, ainda é relativamente pequeno o número de domicílios que as possuem.

5. Diante do exposto, dirigimo-nos a esse egrégio edil, solicitando que conduza a criação de projeto de lei que determine a instalação de caixa receptora de correspondência em todas as construções comerciais ou residenciais edificadas nesse Município.

6. Esta iniciativa, que já é lei em diversos municípios paulistas, em muito contribuiria para a qualidade dos nossos serviços, assegurando maior benefício à população.

7. Enfatizamos que, para os Correios, as caixas para correspondência não precisam necessariamente ser industrializadas, podendo ser confeccionadas de forma artesanal pelos próprios municipais, principalmente os de baixa renda, em materiais como lata, madeira ou alvenaria, de forma a não onerar o orçamento de cada um.

continuação do OE/REOP/06/CTD/DR/DP-0049/97

3. Finalmente, tomamos a liberdade de encaminhar a V.Exa. subsídios para a elaboração de texto legal sobre o assunto, inclusive uma minuta da lei que vem sendo adotada por outros municípios.

Atenciosamente,

JORO PINHEIRO DE BARROS NETO
Gerente da Região Operacional de Cessaco
ECT/DR/SP

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de BARUERI

Waine Anarc Billafor
Rua Paço Municipal 50

064401- 090

001356 JUN 97 23 43 36
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI